GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Ana Maria Silva Ferreira		
EMENTA: Autoriza Ana Maria Silva Ferreira a exercer a função diretiva temporária, do Centro Assistencial e Profissional Integrado dos Trabalhadores em Transporte, nesta capital, até 31.12.2011.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 09546814-5	**PARECER Nº** 0549/2009	**APROVADO EM:** 16.12.2009

I – RELATÓRIO

Vanessa Vasconcelos Lima, coordenadora de Desenvolvimento Profissional-SENAT, nesta capital, requer a este Conselho Estadual de Educação autorização para Ana Maria Silva Ferreira exercer a função gestora no Centro Assistencial e Profissional Integrado dos Trabalhadores em Transporte, vinculado ao Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte/SENAT.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I. requerimento;
II. declaração de exercício de magistério;
III. declaração emitida pela Universidade Estadual do Ceará – UECE de que a interessada está cursando em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar;
IV. cópia do diploma de licenciada em Pedagogia.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerentes atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Isso posto, o voto do relator é pela autorização do exercício de direção do Centro Assistencial e Profissional Integrado dos Trabalhadores em Transporte, nesta capital, em favor de Ana Maria Silva Ferreira, até 31.12.2011.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Par/nº 0549/2009

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Fortaleza e à 21ª CREDE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2009.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTO
Relator

ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitadora: Beth
Revisor: JAA

Digitalizado com CamScanner